



PARECER ÚNICO Nº 417/2012
Indexado ao(s) Processo(s)

PROTOCOLO SIAM Nº 842390/2012

Licenciamento Ambiental Nº 00119/1998/003/2009	Revalidação LO - RevLO	DEFERIMENTO
Outorga: Processos Nº. 03991/2011, 03992/2011 e 03993/2011	Revalidação	DEFERIMENTO
AIA: Não se aplica		
Reserva legal: Não se aplica		

Empreendimento: MRS Logística S.A.	
CNPJ: 01.417.222/0003-39	Município: São Brás de Suaçuí/MG

Unidade de Conservação: Não se aplica	
Bacia Hidrográfica: Rio São Francisco	Sub Bacia: Rio Paraopeba

Atividade objeto do licenciamento ambiental

Código DN 74/04	Descrição	Classe
F-06-01-7	Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de avião.	5

Medidas mitigadoras: <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	Medidas compensatórias: <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO
Condicionantes: <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	Automonitoramento: <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO

Responsável Legal pelo Empreendimento Henrique Ache Pillar	Registro de Classe -
Responsável Técnico pelos Estudos Ambientais Leandro Mangualde Ferreira	Registro de Classe CREA/MG – 86.178-D

Auto de Fiscalização Nº: 13150/2009	Data: 18/06/2009
--	-------------------------

Data: Belo Horizonte, 18 de outubro de 2012.

Equipe Interdisciplinar	MAASP	Assinatura
Marcelo Carlos da Silva	1.135.781-1	
Angélica de Araújo Oliveira	1.213.696-6	

De acordo	Anderson Marques Martinez Lara Diretor Técnico - MASP 1.147.779-1	
	Bruno Malta Pinto Diretor de Controle Processual MASP 1.220.033-3	



1. INTRODUÇÃO

Este Parecer Único visa subsidiar o julgamento do pedido de Revalidação da Licença de Operação, apresentado pelo empreendimento MRS Logística S.A. O empreendedor obteve em 25/11/1999, conforme PA COPAM nº. 00119/1998/002/1999, a Licença de Operação nº 434/1999, com validade até 25/11/2007, a qual é objeto desta revalidação.

As orientações para a formalização do processo de regularização ambiental do referido empreendimento foram geradas a partir do protocolo do Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento – FCE nº R041887/2008 e da emissão do Formulário de Orientação Básica – FOB nº 0209627/2008.

Em 18/06/2009, sob Auto de Fiscalização nº 13150/2009, foi promovida vistoria nas instalações da empresa para fins de subsidiar a análise do processo de Revalidação da Licença de Operação.

Vale lembrar que foi solicitado através do OFÍCIO Nº. 897/2009 SUPRAM CENTRAL/SEMAD/SISEMA em 21/06/2009 à averbação da Reserva legal da área de localização do empreendimento. A reserva legal não foi averbada, considerando que a área do empreendimento é de propriedade da União Federal, ficando a MRS sem direito decorrente da propriedade. Contudo, com o advento da nova Lei Florestal nº. 12651/2012, em seu § 8º do Artigo 12 da referida lei, não há exigência de Reserva Legal relativa às áreas adquiridas ou desapropriadas com o objetivo de implantação e ampliação de capacidade de rodovias e ferrovias, deste modo, a SUPRAM CM deu prosseguimento a análise do processo, dispensando a averbação da Reserva Legal para a conclusão deste parecer.

A análise técnica pautou-se nas informações apresentadas no Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental – RADA, nas respostas às informações complementares solicitadas ao empreendedor e nas observações realizadas em vistoria ao empreendimento.

2. LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

A MRS Logística S.A. localiza-se no Pátio Coronel João Carlos Guedes, s/nº - Ferrovia do Aço, município de São Brás de Suaçuí/MG. A seguir, imagem com a localização do empreendimento.



Fonte: Google Earth, acesso em 01/10/2012

3. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Dados do empreendimento

A MRS Logística S.A.. – CNPJ nº. 01.417.222/0003-39 – realiza a atividade posto de abastecimento das locomotivas de MRS Logística S.A. Localiza-se no município de São Brás de Suaçui/MG e ocupa um imóvel de 9.000 m² de área total e 220 m² de área construída. O empreendimento opera no referido município desde 24/10/1996, e de acordo com o RADA a empresa fornecedora da matéria prima é a Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.

As informações dos estudos ambientais, bem como as observações realizadas em vistoria pela equipe técnica da SUPRAM CM – Auto de Fiscalização Nº. 13150/2009 – indicam que o empreendimento em análise contempla, basicamente, uma instalação composta de Sistema de Abastecimento Aéreo de Combustíveis – SAAC, com capacidade total de 2980 m³ de óleo diesel, sendo dois tanques verticais com capacidade de armazenamento de 1490 m³ cada e um tanque horizontal com capacidade de armazenamento de 30 m³ de óleo lubrificante.

Ressalta-se que os mencionados tanques de armazenamento instalados são em aço Galvanizado bem como as tubulações das linhas. Cumpre, contudo, destacar que os tanques e sistemas atualmente instalados atendem às exigências decorrentes da legislação vigente.

A casa de bomba que liga até as bombas de abastecimento é composta por 06 (seis) bicos para abastecimento das locomotivas e 02 (dois) bicos de pequeno porte para caminhões e veículos da ferrovia. Cumpri destacar que a plataforma de abastecimento conta também

SUPRAM CM	Rua Espírito Santo, 495 - Centro – Belo Horizonte/MG CEP: 30.160-030	Pág. 3
-----------	---	--------



com bandeja de coleta de gotejamento que caso haja vazamento é encaminhada para caixa SAO.

Os efluentes líquidos gerados nas áreas de abastecimento são direcionadas por tubulações enterradas até a caixa separadora de água e óleo – SAO. Esses efluentes líquidos após tratados são direcionados para rede pluvial. Os efluentes sanitários, são segregado dos demais efluentes e os mesmos são tratados por fossa, filtro e sumidouro.

Destaca-se que o empreendimento possui uma área específica para armazenamento temporário de resíduos perigosos. Os oleosos contaminados é acondicionado em área reservada, devidamente coberta, com piso impermeável em concreto.

Os resíduos oleosos e lubrificantes são retirados periodicamente pela empresa *Essencis co-processamento Ltda*, devidamente licenciada pelo Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM, conforme Certificado de Licença Ambiental Nº. 137, com validade até 15/05/2013.

Os resíduos sólidos contaminados são coletados pela empresa *Brandt Meio Ambiente Ltda.*, devidamente licenciada pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMAM, conforme Certificado de Licença Ambiental Nº. 1801/2008.

A água utilizada nas atividades operacionais do empreendimento, conforme indicação dos estudos ambientais e verificados em vistoria técnica é proveniente do poço tubular que se encontra em processo de renovação nessa superintendência, através dos processos nº. 03991/2011, 03992/2011 e 03993/2011.

Consta nos autos do processo o protocolo de vistoria do Corpo de Bombeiro sob projeto Nº. 016/06, sendo, portanto, condicionante desse parecer único a apresentação do AVCB. A empresa possui também o alvará da prefeitura de São Brás de Suaçuí com validade até 31/12/2012.

4. AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS CONDICINANTES DO LICENCIAMENTO

O Processo COPAM nº. 00119/1998/002/1999 de Licença de Operação foi deferido com base no Parecer Técnico da DIQUA nº. 377/99, o qual condicionou a licença ao atendimento de 02 condicionantes.

1 – Execução dos Programas de Automonitorização dos efluentes líquidos, conforme definido abaixo – Prazo: Durante a vigência da licença de Operação.

Comentário: Essa condicionante vem sendo cumprida, e de acordo com os referidos laudos os sistemas de controle estão de acordo com a legislação vigente.

2 – Apresentação da licença da FEEMA para o co-processamento da borra de óleo diesel em forno rotativo de clínquer. – Prazo: Até a retirada da borra dos tanques e anteriormente ao co-processamento.

Comentário: Condicionante cumprida, contudo, a destinação não está sendo encaminhada para FEEMA, conforme a condicionante e sim para a Essencis co-processamento Ltda.



5. AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DOS SISTEMAS DE CONTROLE AMBIENTAL

5.1 Efluentes líquidos industriais

Os efluentes líquidos industriais são provenientes do depósito temporário de resíduo perigoso e posto de abastecimento de combustível. Ressalta-se que todas essas áreas, passíveis de contaminação, são concretadas, circundadas por canaletas e direcionadas à caixa separadora de água e óleo – SAO.

Os óleos retirados dos procedimentos de limpeza das caixas SAO são acondicionados em bombonas plásticas ou tambores e estocados em local temporário de resíduos perigosos para os recolhimentos futuros por empresas devidamente habilitadas.

5.6 Resíduos sólidos e oleosos

A operação do empreendimento ocasiona a geração de resíduos sólidos contaminados e resíduos oleosos, os quais são armazenados em depósito temporário.

A empresa realiza o controle de resíduos sólidos e os encaminha para empresas ambientalmente licenciadas.

Consta dos autos do processo de licenciamento cópias dos recibos de coleta de resíduos sólidos contaminados e óleo usado, os quais são recolhidos pela *Brandt Meio Ambiente Ltda.*, devidamente licenciada pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMAM, conforme Certificado de Licença Ambiental N°. 1801/2008.

6. RESERVA LEGAL

Não se aplica a exigência de averbação de Reserva Legal, considerando a vigência Lei Florestal n°. 12651/2012, especificamente o § 8º do art. 12 da referida Lei.

7. UTILIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS

A água utilizada no empreendimento é proveniente dos poços tubulares que se encontra em processo de renovação nessa superintendência, através dos processos n°. 03991/2011, 03992/2011 e 03993/2011. Os processos já foram deferidos, e estão aguardando a publicação da Portaria, o que deverá acontecer após a aprovação da presente Revalidação da Licença de Operação, conforme, Portaria do IGAM n°. 49/2010.

8. COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

O empreendimento MRS Logística S.A.. não é passível de incidência da Compensação Ambiental, nos termos da Lei n°. 9.985, de 18 de julho de 2000 e do Decreto n°. 45.175, de 17 de setembro de 2009 alterado pelo Decreto 45.629/2011, considerando que: a) a operação regular do empreendimento não causa significativo impacto ambiental; b) encontra-se amparada pelas medidas e controles ambientais exigíveis, não acarretando impactos adicionais capazes de comprometer a biodiversidade da área que abrange.



9. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se devidamente formalizado e instruído com a documentação listada no FOB, constando dentre outros a certidão negativa de débito ambiental expedida pela SUPRAM CM dando conta da inexistência de débito ambiental até aquela data.

O requerimento de revalidação refere-se à Licença de Operação PA nº 119/1998/002/1999, com validade até dia 25/11/2007, o processo de revalidação foi formalizado tempestivamente.

Em atendimento à DN 13/95 foi dado publicidade da concessão da licença de operação a revalidar, bem como a solicitação de revalidação, pelo empreendedor em jornal de grande circulação, fls. 364 e 365. Pelo órgão ambiental no Diário Oficial de Minas Gerais.

Os custos da análise bem como os emolumentos foram devidamente quitados conforme verificado em consulta ao SIAM e recibos acostados aos autos do processo, fls. 95 e 96.

O RADA apresentado está acompanhado da anotação de responsabilidade técnica do elaborador junto aos seus respectivo conselho profissional, fls. 360/362.

A análise técnica conclui sugerindo a revalidação da licença de operação condicionado às determinações constantes nos Anexos deste Parecer único.

Trata-se de um empreendimento classe 5 (cinco) cuja validade seria de 4 (quatro) anos, mas levando em consideração que o empreendedor não tem penalizações decorrentes de autuações, transitadas em julgado, conforme consulta ao SIAM, o requerente fará jus ao acréscimo de 02 (dois) anos ao respectivo prazo, conforme determina a Deliberação Normativa COPAM nº 17/96 (art. 1º, § 1º).

Transcreve-se o ditame legal expresso no artigo 1º, § 1º, da Deliberação Normativa nº 17, de 17-12-1996, *in verbis*:

“Caso o empreendimento ou atividade tenha incorrido em penalidade prevista na legislação ambiental, transitada em julgado até a data do requerimento de revalidação da Licença de Operação, o prazo de validade subsequente será reduzido de 2 (dois) anos, até o limite mínimo de 4 (quatro) anos, assegurado àquele que não sofrer penalidade o acréscimo de 2 (dois) anos ao respectivo prazo, até o limite máximo de 8 (oito) anos.”

Dessa forma, a concessão da licença em análise deverá ter prazo de validade de 6 (seis) anos, em virtude do acréscimo acima mencionado.

10. CONCLUSÃO

Pelo exposto, esse Parecer Único recomenda o deferimento do pedido de concessão de **Revalidação de Licença de Operação**, para atividade de **abastecimento de locomotivas ferroviárias** ao empreendimento **MRS Logística S.A.**, situado no município de São Brás de Suaçuí/MG, conforme **PA COPAM N.º 00119/1998/003/2009**, pelo prazo de 6 (seis) anos, condicionado ao cumprimento integral dos itens relacionados nos **anexos I e II**.

SUPRAM CM	Rua Espírito Santo, 495 - Centro – Belo Horizonte/MG CEP: 30.160-030	Pág. 6
-----------	---	--------



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana –
SUPRAM CM

A Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obrigatoriedade de obtenção, pelo empreendedor, de quaisquer outras licenças, permissões ou autorizações legalmente exigíveis. Cabe, ainda, esclarecer que a SUPRAM CM não possui responsabilidade técnica sobre os projetos de sistemas de controle ambiental e programas de treinamento aprovados, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do próprio empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.





ANEXO I

Processo COPAM Nº. 00119/1998/003/2009		Classe/Porte: 5/G
Empreendimento: MRS Logística S.A.		
Atividades: Atividade de abastecimento de locomotiva ferroviária		
Endereço: Pátio Coronel João Carlos Guedes, s/nº - Ferrovia do Aço		
Município: São Brás de Suaçuí – MG		
Referência: CONDICIONANTES – Revalidação da Licença de Operação – RevLO		Validade: 6 (seis) anos
ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
1	Efetuar o Programa de Automonitoramento definido no Anexo II, obedecendo às diretrizes estabelecidas na Deliberação Normativa do COPAM nº 165/2011 de 11/04/2011.	Durante a validade da Licença Ambiental
2	Apresentar cópia do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, conforme determinação do Decreto Estadual Nº. 44746/2008.	20 dias após a emissão pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG

(*) Contado a partir da data de concessão da licença

(**) Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos Anexos deste Parecer Único, poderão ser resolvidos junto à própria SUPRAM, mediante a análise técnica e jurídica, desde que não alterem o mérito/conteúdo das condicionantes

OBSERVAÇÕES:

I – O não atendimento aos itens especificados acima, assim como o não cumprimento de qualquer dos itens do RADA apresentado ou mesmo qualquer situação que descaracterize o objeto desta licença, sujeitará a empresa à aplicação das penalidades previstas na Legislação e ao cancelamento da Licença de Operação obtida;

II - Em razão do que dispõe o art. 6º da Deliberação Normativa COPAM Nº 13/1995, o empreendedor tem o prazo de 10 (dez) dias para a publicação, em periódico local ou regional de grande circulação, da concessão da presente licença.

III - Cabe esclarecer que a SUPRAM CM não possui responsabilidade técnica sobre os projetos de controle ambiental e programas de treinamentos aprovados para implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos de inteira responsabilidade da própria empresa, seu projetista e/ou prepostos.



ANEXO II

PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO

MRS LOGÍSTICA S.A.

PA COPAM Nº. 00119/1998/003/2009

1 – VAZAMENTO DE COMBUSTÍVEIS

O empreendimento deverá realizar relatório de inspeção de SAAC acompanhada de ART a cada 5 anos, conforme Deliberação Normativa COPAM Nº. 108 de 24 de maio de 2007 e envia-las a SUPRAM CM.

2 – EFLUENTES LÍQUIDOS

Local de Amostragem	Parâmetros	Freqüência da amostragem
Entrada e saída do sistema de caixa separadora de água e óleo	DBO, DQO, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão, pH, óleos e graxas, detergentes.	Mensal 1ª medição: 60 (sessenta) dias a partir da concessão da Licença Ambiental
Entrada e saída do sistema de fossa, filtro e sumidouro.		Trimestral 1ª medição: 60 (sessenta) dias a partir da concessão da Licença Ambiental

Relatórios: Enviar a SUPRAM CM semestralmente os resultados das análises efetuadas. Os relatórios deverão ser elaborados por laboratórios cadastrados, conforme DN Nº. 89/05 e conter a identificação, o registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, além da quantidade gerada e do número de empregados no período. **Nos resultados das análises realizadas, a empresa deverá observar os comandos contidos na DN no 165/2011.**

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou *Environmental Protection Agency* – EPA. Conforme determina a Deliberação Normativa Conjunta COPAM-CERH Nº. 01/2008.

3 - RESÍDUOS SÓLIDOS

Enviar semestralmente à SUPRAM CM, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados, contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DISPOSIÇÃO FINAL			OBS.
Denominação	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mes)	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	

SUPRAM CM	Rua Espírito Santo, 495 - Centro – Belo Horizonte/MG CEP: 30.160-030	Pág. 9
-----------	---	--------



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana –
SUPRAM CM

--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

- *1 - Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração

- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar, conforme NBR 10.004)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente a SUPRAM CM, para verificação da necessidade de licenciamento específico. As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.